



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.011 QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2026

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2024, FIRMADO EM 06/08/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, CNPJ Nº 00.703.697/0001-67; OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA; NOVO PERÍODO 08/08/2026 A 08/08/2027. REAJUSTAR O VALOR DE ACORDO COM O ÍNDICE IPCA ACUMULADO DE 4,45%, NOVO VALOR R\$ 632,99/MÊS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024 – DISPENSA Nº 027/2024; CANDEIAS, 06 DE AGOSTO DE 2026. SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

CONTROLE INTERNO

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público o Extrato do termo de fomento nº 006/2026 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 30, VI da Lei 13.019/2014. **OBJETO:** Repasse de recursos financeiros com a finalidade de apoiar a manutenção e a oferta das atividades desenvolvidas pela entidade em benefício de pessoas idosas de ambos os sexos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais prestados e para a garantia de sua continuidade. Os recursos serão destinados ao custeio de despesas, tais como: telefonia, internet, combustível, gás, material de papelaria, gêneros alimentícios, energia elétrica, fornecimento de água, materiais de limpeza, entre outras despesas similares e congêneres, conforme o plano de trabalho apresentado. **CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG - **CONVENIADA:** VILA VICENTINA MOSENHOR CASTRO – CNPJ: 20.929.303/0001-09. **VIGÊNCIA:** agosto de 2026 a julho de 2027 – **VALOR TOTAL:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

PROCURADORIA

DECRETO N.º 4377, DE 5 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a transmissão de titularidade de permissão municipal para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Candeias/MG, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº

1.319, de 19 de dezembro de 2003, da Lei Federal nº 15.271, de 26 de novembro de 2025, e da ADI 5.337/DF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Municipal nº 1.319, de 19 de dezembro de 2003, estabelece que o transporte individual de passageiros, em veículo de aluguel, constitui serviço de interesse público, cuja execução dar-se-á mediante prévia e expressa manifestação do Município, por meio de outorga de permissão veiculada por decreto; CONSIDERANDO que o § 2º do art. 14 do mesmo diploma legal determina que a permissão será veiculada por decreto do Poder Executivo; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.337/DF, declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587/2012, que instituíam a possibilidade de transferência da outorga a terceiros e aos sucessores do autoritário, por violação aos princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e proporcionalidade; CONSIDERANDO que, supervenientemente, a Lei Federal nº 15.271, de 26 de novembro de 2025, alterou a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 (Estatuto do Taxista), para dispor sobre a cessão de direitos decorrentes da outorga concedida para exploração do serviço de táxi, estabelecendo novo regime jurídico para a transferência inter vivos e causa mortis; CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Federal nº 12.468/2011, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.271/2025, admite a cessão de direitos decorrentes da outorga, sub-rogado o cessionário nos mesmos termos e condições estabelecidos na outorga original, pelo prazo remanescente; CONSIDERANDO que o § 1º do art. 16 da Lei Federal nº 12.468/2011 condiciona a efetivação da cessão à comprovação, pelo cessionário, do atendimento dos requisitos e condições estabelecidos na legislação específica; CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Federal nº 15.271/2025 deu nova redação ao art. 12-A da Lei nº 12.587/2012, remetendo a disciplina da cessão de direitos à Lei nº 12.468/2011 e revogando os §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 002/2026, devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação municipal e federal; CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado nos autos do processo administrativo,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transmissão da titularidade da permissão municipal para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) outorgada a Oreste Antônio Pedrosa, inscrito(a) no CPF sob o nº 121.572.606-68, decorrente da Ficha de Inscrição nº 442, emitida em 22 de maio de 1996, para Francisco José de Barros, inscrito(a) no CPF sob o nº 590.492.606-59.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.011 QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2026

Art. 2º A transmissão de titularidade de que trata este Decreto opera-se na modalidade de cessão de direitos decorrentes da outorga, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.271, de 26 de novembro de 2025, ficando o cessionário sub-rogado nos mesmos termos e condições estabelecidos na outorga original, pelo prazo remanescente.

Art. 3º A presente transmissão fica condicionada à comprovação, pelo cessionário, do atendimento integral dos requisitos e condições estabelecidos na legislação municipal e federal aplicável, especialmente:

I. os requisitos previstos no art. 15 da Lei Municipal nº 1.319, de 19 de dezembro de 2003;

II. a apresentação da documentação exigida no art. 16 da Lei Municipal nº 1.319, de 19 de dezembro de 2003;

III. a comprovação de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

IV. a inexistência de impedimento legal para o exercício da atividade.

Art. 4º O cessionário assume integralmente os direitos e obrigações decorrentes da permissão, incluindo o cumprimento das normas regulamentares do serviço, o recolhimento de tributos e tarifas, e a observância das condições de operação estabelecidas na legislação municipal.

Art. 5º Fica o órgão municipal competente autorizado a promover as alterações cadastrais necessárias junto ao Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, bem como a expedir os novos documentos de identificação e autorização de tráfego em nome do cessionário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 5 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 4378, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Torna sem efeito o ato de nomeação de servidor aprovado em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; considerando que o candidato Weslei Henrique dos Santos, aprovado no Concurso Público –

Edital 001/2024 e nomeado por meio do Decreto n.º. 4319, de 14 de maio de 2026 para o cargo de Auxiliar de Obras e Serviços; considerando que o referido servidor manifestou não ter interesse em assumir a vaga, assinando o termo de renúncia em 20 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Decreto n.º 4319, de 14 de maio de 2026 que nomeou Weslei Henrique dos Santos ao cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, em razão de sua desistência em assumir o cargo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 6 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4379, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Torna sem efeito o ato de nomeação da servidora aprovada em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; considerando que a candidata Isabel Ferreira Alves, aprovada no Concurso Público – Edital 001/2024 e nomeada por meio do Decreto n.º. 4367, de 15 de julho de 2026 para o cargo de Fonoaudiólogo; considerando que a referida servidora manifestou não ter interesse em assumir a vaga, assinando o termo de renúncia em 30 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Decreto n.º 4367, de 15 de julho de 2026 que nomeou Isabel Ferreira Alves ao cargo de Fonoaudiólogo, em razão de sua desistência em assumir o cargo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 6 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.011 QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO N.º 4380, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Torna sem efeito o ato de nomeação de servidor aprovado em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; considerando que o candidato André Renato Malaquias Santos Ferreira, aprovado no Concurso Público – Edital 001/2024 e nomeado por meio do Decreto n.º. 4373, de 24 de julho de 2026 para o cargo de Chefe Coordenador de Vigilância Socioassistencial; considerando que o referido servidor manifestou não ter interesse em assumir a vaga, assinando o termo de renúncia em 30 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Decreto n.º 4373, de 24 de julho de 2026 que nomeou André Renato Malaquias Santos Ferreira ao cargo de Chefe Coordenador de Vigilância Socioassistencial, em razão de sua desistência em assumir o cargo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 6 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 070, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Institui a Comissão Técnica (Comitê Executivo) responsável pela coordenação, acompanhamento e elaboração da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Candeias/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a competência municipal para organizar e prestar os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, visando adequá-lo à legislação vigente e às necessidades atuais do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica (Comitê Executivo) responsável pela coordenação, acompanhamento e elaboração da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Candeias/MG.

Art. 2º A Comissão Técnica será composta pelos seguintes membros:

I – Enio Marcio Bonaccorsi – Secretário Municipal de Urbanismo e Políticas Ambientais;

II – Denis José da Silva Saldanha - Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

III – Amanda Cristina Soares – Engenheira Ambiental e Sanitarista do CONSANE;

IV – Aline dos Reis Souza – Coordenadora do Setor de Saneamento Básico do CONSANE;

V – Mayara Mieke Gonsalves Imata – Analista Ambiental do CONSANE;

§ 1º A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Políticas Ambientais.

§ 2º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão conduzidos por membro designado pela própria Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica:

I – coordenar os estudos técnicos necessários à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – acompanhar a elaboração dos diagnósticos, prognósticos, metas, programas, projetos e ações previstos no PMSB;

III – promover a integração entre os órgãos da Administração Pública Municipal, o CONSANE e demais instituições envolvidas;

IV – solicitar informações, estudos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

V – acompanhar a realização de consultas e audiências públicas relacionadas à revisão do PMSB;

VI – elaborar e aprovar os documentos técnicos necessários ao processo de revisão do Plano;

VII – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a versão final do Plano Municipal de Saneamento Básico para apreciação e adoção das providências legais cabíveis.

Art. 4º A Comissão Técnica poderá solicitar apoio técnico de servidores municipais, profissionais do CONSANE e de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional.

Art. 6º A Comissão permanecerá em funcionamento até a conclusão e aprovação da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.011 QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2026

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 31 de julho de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº.: 072, DE 5 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia Comissão Especial para realização de vistoria, apuração de denúncia e elaboração de relatório circunstanciado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Ofício nº 234/2026, expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Promotoria de Justiça da Comarca de Candeias/MG, referente à Notícia de Fato nº 02.16.0120.0419125.2026-50, por meio do qual foi solicitada a realização de vistoria técnica e a apresentação de relatório circunstanciado; CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, mediante atuação integrada dos órgãos municipais competentes; CONSIDERANDO a importância da cooperação técnica de entidades com atuação especializada na proteção e bem-estar animal, especialmente o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, CIDRUS, e a Associação de Proteção aos Animais de Candeias, APACAN, visando conferir maior efetividade e segurança técnica aos trabalhos da comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial destinada à realização de vistoria no local objeto da Notícia de Fato nº 02.16.0120.0419125.2026-50, para apuração dos fatos narrados e elaboração de relatório circunstanciado, em atendimento à requisição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I. Mariana de Paula Alvarenga – Médico-Veterinário da Vigilância Sanitária Municipal;

II. Carlos Henrique Alves Silva – Auxiliar de Comunicação (Fiscalização Geral de Serviços, Alvarás, Posturas, etc);

III. Enio Marcio Bonaccorsi – Secretário Municipal de Urbanismo e Políticas Ambientais;

IV. Delfina Resende Furtado, em cooperação institucional, Médico-Veterinário indicada pelo Consórcio

Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS;

V. Lilian Carla Bonaccorsi Freire, em cooperação institucional, representante da Associação de Proteção aos Animais de Candeias – APACAN.

§ 1º A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida pelo Sr. Enio Márcio Bonaccorsi.

§ 2º Os representantes do CIDRUS e da APACAN atuarão em regime de cooperação técnica, prestando apoio especializado aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, sem vínculo funcional com o Município e sem substituição das competências legais dos órgãos municipais.

Art. 3º Compete à Comissão:

I. realizar vistoria no imóvel indicado na Notícia de Fato;

II. proceder às verificações técnicas necessárias para a apuração dos fatos;

III. registrar fotograficamente as condições verificadas durante a inspeção;

IV. identificar eventuais irregularidades e indicar as medidas administrativas cabíveis;

V. elaborar relatório circunstanciado, contendo, no mínimo, as informações requisitadas pelo Ministério Público, acompanhado da documentação pertinente.

Art. 4º O relatório conclusivo deverá ser assinado por todos os membros da Comissão e encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para posterior remessa ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, observado o prazo estabelecido na requisição ministerial.

Art. 5º Os órgãos da Administração Municipal deverão prestar todo o apoio necessário ao desempenho das atividades da Comissão, disponibilizando informações, documentos e demais recursos indispensáveis à execução dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 4 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 073, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) pelo enfermeiro no âmbito da Rede Municipal de Saúde e estabelece o fluxo assistencial para atendimento das usuárias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.011 QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher; CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para ampliação do acesso aos métodos contraceptivos de longa duração; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406/1987; CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) vigentes acerca da atuação do enfermeiro na saúde sexual e reprodutiva; CONSIDERANDO o Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ADESÃO AO PROTOCOLO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de CANDEIAS a adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG.

Art. 2º Os enfermeiros devidamente capacitados e habilitados poderão realizar consulta de enfermagem, inserção e retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®), observadas as normas técnicas, éticas e legais vigentes.

Art. 3º A capacitação dos profissionais deverá ser comprovada mediante certificação emitida por instituição reconhecida ou treinamento validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DO ACESSO DAS USUÁRIAS

Art. 4º O acesso das usuárias ao método contraceptivo ocorrerá mediante:

- I – procura espontânea da usuária na Unidade Básica de Saúde;
- II – encaminhamento realizado por profissional da equipe multiprofissional;
- III – demanda identificada durante consultas médicas, de enfermagem, pré-natal, puerpério ou demais atendimentos da rede municipal.

CAPÍTULO III DAS INTERCORRÊNCIAS

Art. 5º As intercorrências imediatas durante a inserção ou retirada do implante deverão ser avaliadas pelo enfermeiro responsável e registradas em prontuário.

Art. 6º Nos casos de intercorrências clínicas leves, incluindo dor local, pequeno hematoma, sangramento discreto ou reação vasovagal sem complicações, a usuária será assistida na própria unidade de saúde, conforme protocolos assistenciais vigentes.

Art. 7º Nos casos de urgência ou emergência, a usuária deverá ser encaminhada imediatamente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou serviço hospitalar de referência definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DA RETIRADA DE IMPLANTE NÃO PALPÁVEL OU PROFUNDO

Art. 8º Quando houver dificuldade técnica para retirada do implante em razão de:

- I – implante não palpável;
- II – implante profundamente inserido;
- III – migração do dispositivo;
- IV – proximidade com estruturas vasculares ou nervosas;

V – falha em tentativa de retirada ambulatorial; o procedimento deverá ser interrompido e a usuária encaminhada para avaliação especializada.

Art. 9º O encaminhamento será realizado para o serviço de referência municipal ou regional de Ginecologia, Planejamento Reprodutivo ou Cirurgia Ambulatorial. (descrever o fluxo)

§ 1º Antes do encaminhamento poderá ser solicitado Raio x, indicado para localização do dispositivo.

§ 2º A retirada do implante profundo deverá ocorrer exclusivamente por profissional habilitado e em ambiente assistencial apropriado, conforme avaliação especializada.

§ 3º Nos casos de localização incerta ou dificuldade para retirada do implante contraceptivo subdérmico, deverá ser observado o seguinte fluxo:

- I – confirmar o histórico de inserção do implante;
- II – avaliar os registros do procedimento;
- III – solicitar ultrassonografia de partes moles, preferencialmente realizada por profissional com experiência na localização de implantes contraceptivos subdérmicos;

IV – caso o implante não seja localizado, solicitar radiografia simples do braço, considerando sua radiopacidade decorrente da presença de sulfato de bário;

V – persistindo a não localização, solicitar tomografia computadorizada ou ressonância magnética, conforme avaliação especializada;

VI – encaminhar a usuária ao serviço de referência quando esgotadas as possibilidades diagnósticas e terapêuticas na Atenção Primária à Saúde.

§ 4º Considera-se implante profundo aquele localizado abaixo da fáscia braquial, em plano intramuscular ou adjacente ao feixe vaso-nervoso, sendo vedada sua retirada em consultório da Atenção Primária à



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.011 QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2026

Saúde, devendo a usuária ser encaminhada para ginecologista habilitado ou serviço especializado.

§ 5º Constituem critérios para encaminhamento ao médico ginecologista:

- I – implante parcialmente palpável;
- II – fibrose importante;
- III – necessidade de retirada guiada por ultrassonografia;
- IV – suspeita de implante profundo;
- V – tentativa de retirada ambulatorial sem sucesso;

e

VI – necessidade de substituição do implante em procedimento complexo.

§ 6º Constituem critérios para encaminhamento ao cirurgião vascular ou endovascular:

- I – implante em contato com a artéria braquial;
- II – implante junto ao nervo mediano;
- III – implante junto ao nervo ulnar;
- IV – implante abaixo da fáscia braquial;
- V – implante intramuscular;
- VI – suspeita de migração vascular;
- VII – sangramento arterial durante tentativa de retirada; e

VIII – necessidade de retirada guiada por imagem em centro cirúrgico.

Parágrafo único. O procedimento poderá requerer anestesia regional ou geral, ultrassonografia intraoperatória, radioscopia ou outros métodos de imagem, conforme avaliação da equipe especializada.

§ 7º A usuária deverá ser encaminhada imediatamente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou ao serviço hospitalar de referência quando apresentar hemorragia ativa, hematoma expansivo, suspeita de lesão arterial, perda de força ou sensibilidade do membro, sinais de isquemia distal, síncope persistente, reação anafilática, infecção extensa com abscesso ou suspeita de embolização do implante.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – garantir a capacitação dos profissionais;
- II – assegurar insumos e materiais necessários para realização dos procedimentos;
- III – definir e divulgar os serviços de referência para atendimento das intercorrências;
- IV – monitorar os indicadores relacionados ao uso do método.

Art. 11. Compete aos enfermeiros habilitados cumprir integralmente as recomendações constantes no Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) do COREN-MG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 6 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

Daniela Alves Ferreira – Secretária Municipal De Saúde